



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 174/2021

Salvador do Sul, 18 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 030/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 030/2021, que altera o caput do Art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

Considerando que a Cooperativa Sicredi Ouro Branco vem sendo procurado por associados que buscam construir sua casa própria nos lotes já adquiridos através da referida Lei e que não possuem qualquer outro bem para dar em garantia a operação de crédito.

Considerando o objetivo do município em buscar uma solução para seus munícipes, as restrições contidas na lei nº 3482/2019, inviabilizam o acesso ao crédito bancário nas linhas de financiamento na Cooperativa Sicredi.

Considerando que a Lei 3482/2019 autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade, do tipo residencial.

Considerando que a finalidade essencial da referida lei é a de proporcionar condições para a construção de casa própria aos moradores de baixo poder aquisitivo.

Considerando a alteração prevista na Lei, especificamente no art. 1º, que traz uma condição especial para o contribuinte que tiver adquirido o imóvel por meio de financiamento junto a instituição bancária.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a Sicredi Ouro Branco é uma cooperativa de Crédito e não se pode referir a ela como instituição bancária, e sim instituição financeira.

Conforme aduzido nas considerações, vimos por meio desse, solicitar a alteração do caput do Art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, viabilizando dessa forma ao contribuinte associado, a possibilidade de financiamento, junto a Cooperativa Sicredi Ouro Branco.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 030 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o caput do Art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os lotes alienados pelos preços especiais previstos nesta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, de contrato de compra e venda e escritura pública de compra e venda as seguintes condições nominadas nas alíneas abaixo, exceto para o contribuinte que tiver adquirido o imóvel ou construa/amplie sua residência por meio de financiamento ou empréstimo junto a instituição bancária ou financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE AGOSTO DE 2021.

999

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

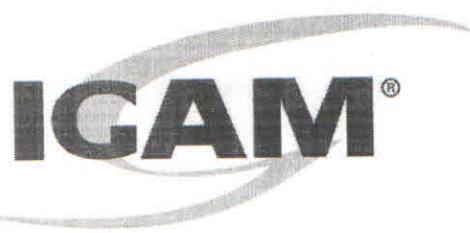
CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 27/09/21
POR maeisvaldo

____	VOTOS FAVORÁVEIS
____	VOTOS CONTRÁRIOS
____	ABSTENÇÕES.
<i>Mur</i> PRESIDENTE	<i>Henrique Kir</i> SECRETÁRIO

PROTOCOLADO

SANCIONO
28/09/2007
PREFEITO MUNICIPAL

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 20.411/2021.

I. O Poder Executivo do Município de Salvador do Sul solicita orientação técnica a respeito do Projeto de Lei S/Nº, que altera o caput do Art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

II. A proposição, que visa excetuar os contribuintes que construíram ou ampliaram as suas residências por meio de financiamento, dos requisitos previstos nas alíneas “a” a “d” do art. 9º, não encontra óbices para sua aprovação.

III. Neste sentido, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei s/nº.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink that appears to read "Murilo M Flores".

Murilo Machado Flores
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM

A handwritten signature in black ink that appears to read "Paulo César Flores".

Paulo César Flores
Contador, CRC/RS 47221
Sócio Diretor do IGAM

Sugestão Alteração da Lei 3.482 de 17 novembro de 2019 - Parecer Jurídico

Vivian Tiggemann Michel <vivian_michel@sicredi.com.br>

Seg, 09/08/2021 18:09

Para: stemombach@hotmail.com <stemombach@hotmail.com>

Cc: Clarenice Lindemann Klein <clarenice_klein@sicredi.com.br>; Samanta Prigol <samanta_prigol@sicredi.com.br>;

Daniele Weber <daniele_weber@sicredi.com.br>; Eduardo Inacio Haupt <eduardo_haupt@sicredi.com.br>

SICREDI

2 anexos (309 KB)

Lei nº 3524 da Prefeitura de Salvador do Sul.pdf; ORD-3482-2019-Salvador do Sul-RS.docx;

Boa tarde.

O caput do art. 9º da LEI nº 3.482 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 prevê:

Art. 9º Os lotes alienados pelos preços especiais previstos nesta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, de contrato de compra e venda e escritura pública de compra e venda as seguintes condições:

A Lei nº 3.524 de 24 d Novembro de 2020 contém a seguinte Alteração da Lei nº 3.482:

Art. 1º Altera o caput do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os lotes alienados pelos preços especiais previstos nesta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, de contrato de compra e venda e escritura pública de compra e venda as seguintes condições nominadas nas alíneas abaixo, exceto para o contribuinte que tiver adquirido o imóvel por meio de financiamento junto a instituição bancária.

Considerando a transcrição das leis acima elencadas;

Considerando que a Lei 3.482 autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade, do tipo residencial;

Considerando que a finalidade essencial da referida lei é a de proporcionar condições para a construção de casa própria aos moradores de baixo poder aquisitivo;

Considerando a alteração prevista na Lei 3.524, especificamente no art. 1º, que traz uma condição especial para o contribuinte que tiver adquirido o imóvel por meio de financiamento junto a instituição bancária;

Considerando que a Sicredi Ouro Branco é uma cooperativa de Crédito e não se pode referir a ela como instituição **bancária**, e sim instituição **financeira**;

E, principalmente, considerando que a Sicredi Ouro Branco vem sendo procurada por associados que buscam construir sua casa própria nos lotes já adquiridos através da referida Lei e que não possuem qualquer outro bem para dar em garantia a operação de crédito;

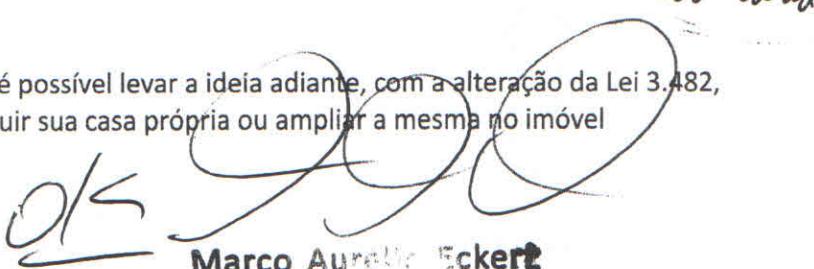
SUGERE-SE que o art. 9º da Lei nº 3.482 seja alterado, passando a constar o que segue:

Art. 9º Os lotes alienados pelos preços especiais previstos nesta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, de contrato de compra e venda e escritura pública de compra e venda as seguintes condições nominadas nas alíneas abaixo, exceto para o contribuinte que tiver adquirido o imóvel ou construa/amplie sua residência por meio de financiamento ou empréstimo junto a instituição financeira.

Quanto a sugestão acima elencada, questiono se é possível levar a ideia adiante, com a alteração da Lei 3.482, visando auxiliar os municípios que desejam construir sua casa própria ou ampliar a mesma no imóvel adquirido através da Lei acima citada.

No aguardo de retorno.

Obrigada.


Marco Aurélio Ecker
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Vivian Tiggemann Michel

Assessoria Jurídica

Sicredi Ouro Branco RS – Teutônia

(51) 3762-3660 Voip: 5011901

www.sicredi.com.br



Classificação da informação: Uso Interno

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 19 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 030/2021- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 030/2021 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 25/2021

Salvador do Sul, 24 de setembro de 2021.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 030, de 18 de agosto de 2021 – Altera o caput do art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa alterar o caput do art. 9º, da Lei nº 3482, de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento nº 174/2021, o Executivo justifica a proposição nos seguintes termos:

Considerando que a Cooperativa Sicredi Ouro Branco vem sendo procurado por associados que buscam construir sua casa própria nos lotes já adquiridos através da referida Lei e que não possuem qualquer outro bem para dar em garantia a operação de crédito.

Considerando o objetivo do município em buscar uma solução para seus municípios, as restrições contidas na lei nº 3482/2019, inviabilizam o acesso ao crédito bancário nas linhas de financiamento na Cooperativa Sicredi.

Considerando que a Lei 3482/2019 autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade, do tipo residencial.

Considerando que a finalidade essencial da referida lei é a de proporcionar condições para a construção de casa própria aos moradores de baixo poder aquisitivo.

Considerando a alteração prevista na Lei, especificamente no art. 1º, que traz uma condição especial para o contribuinte que tiver adquirido o imóvel por meio de financiamento junto a instituição bancária.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Considerando que a Sicredi Ouro Branco é uma cooperativa de Crédito e não se pode referir a ela como instituição bancária, e sim instituição financeira.

Conforme aduzido nas considerações, vimos por meio desse, solicitar a alteração do caput do Art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, viabilizando dessa forma ao contribuinte associado, a possibilidade de financiamento, junto a Cooperativa Sicredi Ouro Branco.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 174/2021; da Orientação Técnica do IGAM nº 20.411/2021; de e-mail enviado pelo Sicredi sugerindo ao Executivo a alteração; de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 19 de agosto de 2021 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei nº 030/2021, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município; e, de cópia da Lei a ser alterada.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar quē a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida.

No tocante ao conteúdo,vê-se que as alterações propostas visam viabilizar o acesso ao crédito bancário para aquisição dos imóveis pelos municípios.

Neste norte, tendo em vista que os contratos firmados com instituições financeiras obedecem a regramento específico, não se vislumbra impedimento para as alterações em questão.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Reichert". It is enclosed in a blue oval.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 029/2021

Projeto de Lei Nº 030/21 – Executivo

Altera o caput do Art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

João Canísio Hoffmann - Presidente -

André Inácio Mallmann - Relator -

Henrique Anselmo Kirich - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 029/21

Projeto de Lei Nº 030/21 – Executivo

Altera o caput do Art. 9º da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente -

Marciel Vendelino Rhoden – Relator-

Roque Both - Membro -